



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202077200174

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000412-13.2020.8.25.0048	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
15/02/2020	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	15/05/2021	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/06/2021 13:16:14	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
11/06/2021 13:15:51	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico o transcurso do prazo legal sem a interposição de recurso.	Secretaria	Não
15/05/2021 14:13:40	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcédencia} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral e EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC.	Secretaria	17/05/2021
26/04/2021 11:59:38	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/04/2021 09:41:36	Certidão	CERTIFICO QUE embora devidamente intimadas, via Dje, as partes deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/03/2021 13:14:05	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando a desnecessidade de produzir outras provas, além das já colacionadas aos autos, anuncio o julgamento antecipado do feito. Ad cautelam, aguarde-se em cartório eventual manifestação das partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Expirado esse prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão para prolação da sentença.	Secretaria	24/03/2021
22/03/2021 10:14:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/03/2021 11:17:03	Certidão	CERTIFICO QUE embora devidamente intimadas, via DJe, até o presente momento, somente a parte requerida se manifestou dentro do prazo determinado no ato ordinatório de 22/02/2021. A parte requerente deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.	Secretaria	Não
15/03/2021 08:34:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
10/03/2021 09:03:14	Juntada	Depósito Judicial nº 210302093436361 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 09/03/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)